

Processo: 1153211

Natureza: AUDITORIA OPERACIONAL

Jurisdicionados: Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, Poder Executivo do Município de Belo Horizonte, Poder Executivo do Município de Contagem, Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam), Comitê de Bacia Hidrográfica Rio das Velhas (CBH Velhas), Agência Peixe Vivo, Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano, Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte (ARMBH), Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae), Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa), Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (Iepha), Comissão de Gestão Integrada do Conjunto Moderno da Pampulha

Responsáveis: Romeu Zema Neto, Marília Carvalho de Melo, Marcelo da Fonseca, Poliana Aparecida Valgas de Carvalho, Berenice Coutinho Malheiros dos Santos, Fernando Passalio de Avelar, Mila Batista Leite Corrêa da Costa, Laura Mendes Serrano, Guilherme Augusto Duarte de Faria, Marília Palhares Machado, Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda, Fuad Jorge Noman Filho, João Antônio Fleury Teixeira, José Reis Nogueira de Barros, Leonardo de Araújo Ferraz, Eliane Denise Parreiras Oliveira, Marília Aparecida Campos, Maria Thereza Camisão Mesquita, Mônica Maria Cadaval Bedê, Nicolle Ferreira Bleme, Carlos Mauricio Santa Rosa, Luiz Henrique Câmara Trindade Vinte, Marcus Vinicius Mota de Meira Lopes, Pedro Bruno Barros de Souza e Silmara Cristina Goulart

Interessados: Sociedade Mineira de Engenheiros, Virgínia Campos de Oliveira

Processo referente: Representação n. 1164140

Procuradores: Adlei Duarte de Carvalho, OAB/MG 72.958; Anna Cristina Oliveira Cabral, OAB/MG 151.202; Blenda Rodrigues de Medeiros, OAB/MG 78.491; Bruno Moreira Ferreira, OAB/MG 135.375; Carina Barbosa da Costa e Silva, OAB/MG 139.726; Carolina Damião Lara Meirelles, OAB/MG 129.298; Denise Ferreira de Oliveira de Souza, OAB/MG 171.279; Denise Limas Nascimento, OAB/MG 79.162; Eleazar Araújo de Carvalho, OAB/MG 94.587; Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, OAB/MG 77.569; Flávia Chadid de Oliveira, OAB/MG 125.580; Frederico Foureaux Freitas, OAB/MG 95.316; Frederico Pinto Bethônico, OAB/MG 116.035; Gabriela Costa Cruz Cunha Peixoto, OAB/MG 113047; Gabriela Ramos Resende, OAB/MG 119.434; Helena Colodetti Gonçalves Silveira, OAB/MG 87.100; Hércules Guerra, OAB/MG 50.693; Isabella Azevedo Rabelo, OAB/MG 95.205; João Alves de Souza Júnior, OAB/MG 180.161; Luccas Renato Silva de Souza, OAB/MG 188.240; Lúcio Carlos da Silva, OAB/MG 149.668; Maíra Fonseca Braga, OAB/MG 175.386; Marcela Fontenelle Grillo, OAB/MG 149.096; Marcello Correa da Cunha Medeiros, OAB/MG 152.410; Márcia Antonieta Cruz Trigueiro, OAB/MG 72.859; Márcio José Firmino, OAB/MG 139.009; Marco Aurélio Martins da Costa Vasconcelos, OAB/MG 42.147; Maria

Cecília Batista Baeta Condessa, OAB/MG 95.347; Marília da Silveira Engel, OAB/MG 130.959; Paulo César da Silva, OAB/MG 73.021; Paulo de Tarso Jacques de Carvalho, OAB/MG 56.401; Rafael Eugênio dos Santos Quirino, OAB/MG 119.835; Raphaelo Philippe Pinel e Moura, OAB/MG 89.659; Renata Batista Ribeiro, OAB/MG 116.354; Renata Martins Simão, OAB/MG 146.720; Renata Starling Jorge Dutra, OAB/MG 158.268; Ronei Mendes Cardoso, OAB/MG 97.215; Rosilene Pereira Alves, OAB/MG 89.595; Sarah Campos, OAB/MG 128.257; Sílvia Maria Machado, OAB/MG 84.364; Taís Passos Guimarães, OAB/MG 104.283; Teresa Chaves Silva, OAB/MG 187.661; Thaís Azevedo Teixeira, OAB/MG 172.782

RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO

TRIBUNAL PLENO – 30/10/2024

AUDITORIA OPERACIONAL. AVALIAÇÃO, A PARTIR DA PERSPECTIVA DA GOVERNANÇA MULTINÍVEL, DAS AÇÕES DE RECUPERAÇÃO E DESPOLUIÇÃO DA LAGOA DA PAMPULHA E DE SEU ENTORNO. EFICÁCIA E EFETIVIDADE. PARÂMETROS DE EQUIDADE E DE TRANSPARÊNCIA. PROMOÇÃO DO APRENDIZADO E DO *ACCOUNTABILITY*. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DA AUDITORIA. FINALIDADE ATENDIDA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Atendida a finalidade para a qual a auditoria foi constituída, com a celebração de convênio entre as partes, em que se contempla diretamente as recomendações contidas no Relatório Preliminar da Auditoria Operacional, a medida que se impõe, nos termos do art. 258, IV, do Regimento Interno, é o arquivamento do processo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, Conselheiro Cláudio Couto Terrão, em:

- I) determinar, tendo em vista que o processo alcançou a finalidade para o qual foi constituído, com a celebração de convênio entre as partes, nos termos dos arts. 138, III c/c art. 170, II, e 258, IV, do Regimento Interno (Resolução nº 24/23), o arquivamento da auditoria operacional e a instauração, a partir da publicação do acórdão, de procedimento de monitoramento do Convênio de Cooperação celebrado entre o Estado de Minas Gerais, os Municípios de Belo Horizonte e Contagem, a Copasa e o Tribunal de Contas na condição de interveniente;
- II) determinar aos signatários do convênio que, no prazo de 30 dias, a partir da publicação do acórdão, apresentem ao Tribunal o primeiro relatório parcial de monitoramento, nos termos do art. 8º, §4º, da Resolução nº 16/11, no qual deverão constar informações sobre os benefícios efetivamente atingidos, o estágio atual de implementação das ações constantes no Plano de Trabalho, destacando, também, as ações já realizadas e eventuais justificativas para o descumprimento ou atraso;

- III) determinar que, a partir da remessa do citado relatório, os gestores enviem ao Tribunal, a cada 180 (cento e oitenta) dias, relatórios parciais, a fim de demonstrar a implementação das medidas propostas no Plano de Trabalho;
- IV) determinar à Secretaria da Primeira Câmara que cientifique os signatários do convênio, nos termos do art. 245, § 2º, do Regimento Interno, por via postal, de que, nos termos do art. 13 da Resolução nº 16/11, a ausência injustificada de apresentação de qualquer relatório de acompanhamento, dentro dos prazos estipulados, poderá ensejar a aplicação de multa pessoal no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais);
- V) determinar que os signatários do convênio sejam cientificados, também, por via postal, de que, consoante o disposto no art. 15 da Resolução nº 16/11, a inexecução total ou parcial dos Plano de Trabalho, injustificadamente, ou a protelação no cumprimento dos compromissos acordados que os tornem inviáveis, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), além de comunicação do fato ao relator do processo de prestação de contas do órgão ou entidade auditada e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para adoção das providências legais cabíveis, sem prejuízo do ressarcimento ao erário no caso de dano;
- VI) determinar que, com a intimação, seja enviada cópia do relatório técnico de peça nº 241, bem como do acórdão referente a esta deliberação;
- VII) determinar que a Secretaria da Primeira Câmara disponibilize no portal eletrônico do Tribunal o relatório final elaborado pela Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental de Belo Horizonte – CFAMGBH (peça nº 241) e o acórdão relativo à deliberação desta auditoria, nos termos do art. 4º, X, da Resolução nº 16/11;
- VIII) determinar, recebidos os primeiros relatórios parciais de monitoramento, o encaminhamento dos autos à CFAMGBH para fins do disposto no art. 11 da Resolução nº 16/11;
- IX) determinar, nos termos regimentais, a intimação dos responsáveis acerca do teor desta decisão e o arquivamento dos autos, após promovidas as medidas legais cabíveis à espécie;

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Mauri Torres, o Conselheiro Durval Ângelo, o Conselheiro Agostinho Patrus, o Conselheiro em exercício Telmo Passareli e o Conselheiro Substituto Adonias Monteiro.

Presente à sessão a Procuradora Sara Meinberg.

Plenário Governador Milton Campos, 30 de outubro de 2024.

GILBERTO DINIZ
Presidente

MAURI TORRES
Conselheiro

(assinado digitalmente, nos termos do disposto
no art. 357, § 2º do Regimento Interno)

TRIBUNAL PLENO – 30/10/2024

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

I – RELATÓRIO

Trata-se de auditoria operacional realizada no Município de Belo Horizonte com o objetivo de avaliar, da perspectiva da governança multinível, em que medida as ações de recuperação e despoluição da Lagoa da Pampulha e de seu entorno têm sido eficazes e efetivas, bem como têm atingido parâmetros de equidade e de transparência, permitindo-se, enfim, a promoção do aprendizado e do *accountability*.

Em 06/11/23, em observância ao art. 4º, VI, da Resolução nº 16/11, determinei, à peça nº 17, a intimação dos agentes públicos responsáveis para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestassem acerca dos achados e das recomendações propostas pela equipe de auditoria, constantes no Relatório Preliminar de Auditoria Operacional acostado à peça nº 2

Em 15/12/23, diante da sugestão do Poder Executivo de Belo Horizonte de que fosse criado um grupo que envolvesse o Município de Belo Horizonte, o Estado de Minas Gerais, o Município de Contagem, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa) e outras entidades citadas no Relatório da Auditoria Operacional, bem como a equipe de auditoria deste Tribunal, para um estudo tanto do citado relatório, quanto das ações já em andamento para solução dos problemas existentes, encaminhei os autos à Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental de Belo Horizonte (CFAMGBH) a fim de que adotasse as providências necessárias para o agendamento de reunião com os agentes públicos destinatários do Relatório Preliminar de Auditoria Operacional (peça nº 72).

A reunião foi realizada em 17/1/24, ocasião em que ficou acordada, conforme documentação acostada às peças nºs 84 e 85, a formação de um grupo de trabalho com representantes dos órgãos e entidades identificados no relatório preliminar presentes na reunião, visando ao aprimoramento das políticas públicas relacionadas à Lagoa da Pampulha, procedimento conduzido pela equipe de fiscalização designada por meio da Portaria TCEMG nº 4/SCE/2023.

Em 19/2/24, deferi solicitação dos Municípios de Belo Horizonte e de Contagem para que fosse suspenso o prazo concedido para manifestação preliminar e a tramitação da presente auditoria operacional até a finalização dos trabalhos da comissão ajustada em reunião, tendo em vista que ficou acertado pelas partes envolvidas a criação, no âmbito da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte (ADRMHBH), de uma comissão multisetorial e multinível para trabalhar na formulação conjunta, nos limites das respectivas competências, de um plano de ação para a recuperação da Bacia da Lagoa Pampulha (peça nº 114).

A CFAMGBH juntou aos autos os relatórios circunstanciados das reuniões realizadas em 28/2/24 e 12/3/24, com a presença dos membros do subgrupo de governança e de gestores (peças nºs 138 e 143).

Em 16/07/24, atendendo solicitação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPC), determinei a inclusão, no objeto do projeto de diagnóstico dos problemas da poluição da Lagoa da Pampulha, da indicação de técnicas adequadas para, em curto prazo e, ainda, que temporariamente, fazer cessar ou mitigar ao máximo os danos ambientais, em especial o aporte de poluentes na Lagoa (peça nº 201).

Em reunião realizada no dia 12/8/24, organizada com os procuradores dos Municípios de Belo Horizonte, de Contagem, do Estado e da Copasa, foram analisados aspectos de minuta de convênio de cooperação entre as partes, proposta pela equipe de auditoria.

Em 08/10/24, a CFAMGBH submeteu os autos à minha consideração, relatando que; **a)** na reunião de 20/8/24, realizada com os procuradores dos Municípios de Belo Horizonte, de Contagem, do Estado e da Copasa, foi aprovada a versão final da minuta do convênio, bem como pactuado que o subgrupo de governança deveria elaborar plano de trabalho e cronograma antes que as procuradorias encaminhassem a minuta de convênio para aprovação e assinatura; **b)** na reunião de 27/8/24, realizada entre a equipe de auditoria e os integrantes do subgrupo governança, foram discutidos pontos do plano de trabalho, como a criação de um portal para divulgação de informações e repositório documental das atividades do grupo de governança; **c)** na reunião de 06/09/24, foram avaliadas as sugestões do subgrupo de governança para o plano de trabalho, sendo debatidas as atividades previstas, os responsáveis, prazos e justificativas para alterações realizadas a partir da proposta original; e **d)** na reunião de 1/10/24, após a aprovação do plano de trabalho e do respectivo cronograma pelas procuradorias e assessorias jurídicas, ocorreu a assinatura da minuta de convênio, com a participação do governador do Estado, da prefeita do Município de Contagem e do prefeito do Município de Belo Horizonte, do presidente da Copasa e do Tribunal de Contas, na qualidade de interveniente (peça nº 241).

Dessa forma, considerando os termos do convênio celebrado, que contemplou diretamente o primeiro grupo de recomendações contido no Relatório Preliminar da Auditoria Operacional, relativo à implantação de sistema de governança para gestão da Bacia da Lagoa Pampulha, além da realização de um diagnóstico geral para embasar o plano de ações a ser desenvolvido, a Unidade Técnica entendeu pela perda de objeto das recomendações nºs 1 e 2 propostas no referido relatório.

Entendeu, também, pela perda de objeto das recomendações nºs 3 a 14, tendo em vista que tais recomendações deverão integrar o plano de ações a ser elaborado no decorrer do acordo firmado, de modo a suplantiar as falhas identificadas quanto à efetividade, eficácia, transparência, equidade e eficiência dos programas, projetos e ações de enfrentamento dos problemas existentes na bacia, notadamente de suas causas.

Ao final, considerando que o acordo de vontades firmado contempla a execução de plano de trabalho que cumpre o mesmo papel do plano de ação previsto nos arts. 7º e 8º da Resolução nº 16/11, considerando que a auditoria operacional já cumpriu a sua finalidade imediata, que é o mapeamento das causas da poluição na Bacia Hidrográfica da Lagoa da Pampulha; considerando, ainda, a aquiescência dos gestores públicos, por meio do acordo firmado, de que a solução dessas causas perpassa por uma atuação articulada de todas as entidades envolvidas, bem como o respectivo compromisso de encaminhar uma solução conjunta, sugere a CFAMGBH a extinção da auditoria operacional com resolução de mérito, bem como a instauração de procedimento de monitoramento do convênio celebrado, com determinação para que os partícipes do ajuste apresentem, por meio do arranjo de governança instituído, relatórios periódicos de execução do plano de trabalho acordado.

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A auditoria operacional, nos termos do art. 278 do Regimento Interno c/c o art. 2º da Resolução nº 16/11, é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para avaliar programas, projetos e atividades governamentais dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública, especialmente quanto aos aspectos da economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade, com a finalidade de obter resultados aplicáveis ao aperfeiçoamento do objeto auditado e otimizar o emprego dos recursos públicos.

De acordo com o Manual de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União (TCU), o principal propósito da auditoria operacional é aferir o desempenho da gestão governamental, subsidiar os mecanismos de responsabilização por desempenho e contribuir para aperfeiçoar a gestão pública. Do mesmo modo, a auditoria operacional objetiva contribuir para a melhoria de desempenho de programas de governo e, ainda, aumentar a efetividade do controle, por meio da mobilização de atores sociais no acompanhamento e na avaliação dos objetivos, da implementação e dos resultados das políticas públicas.

No caso dos autos, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais realizou Auditoria Operacional (AOP) com o objetivo de avaliar em que medida as ações de recuperação e de despoluição da Lagoa da Pampulha e de seu entorno seriam eficazes e efetivas, a partir de uma perspectiva de governança multinível, principalmente na análise do processo de institucionalização dos programas e dos planos desenvolvidos para tal finalidade.

Após a elaboração do relatório de auditoria, a equipe técnica apresentou diversas recomendações aos responsáveis (fls. 231/233 da peça nº 1).

Durante o trâmite do presente procedimento, após a apresentação de sugestão pelo Poder Executivo de Belo Horizonte, em reunião realizada na data de 17/1/24, houve a formação de grupo de trabalho com representantes dos órgãos e entidades identificados no relatório preliminar elaborado pela equipe de auditoria deste Tribunal, visando ao aprimoramento das políticas públicas relacionadas à Lagoa da Pampulha, procedimento conduzido pela equipe de fiscalização designada por meio da Portaria TCEMG nº 4/SCE/2023.

Foram realizados outros encontros em 12/8/24, 20/8/24, 27/8/24 e 6/9/24, devidamente sintetizados pela Unidade Técnica à peça nº 241, *in verbis*:

Tendo em vista a realização de reunião em 30/7/2024 com os Gestores dos Poderes Executivo do Estado, dos Municípios de Belo Horizonte e Contagem, em continuidade aos trabalhos iniciados no encontro de 17/1/2024 – conforme registrado nas peças n. 84 e 85 –, foram realizadas reuniões posteriores para tratar dos termos do convênio que seria celebrado.

Na reunião de 12/8/2024, organizada com os procuradores dos Municípios de Belo Horizonte e Contagem, do Estado e da Copasa, foram analisados aspectos da minuta de convênio proposta pela equipe de auditoria.

Na reunião de 20/8/2024, realizada pelo Conselheiro-Relator com os procuradores dos Municípios de Belo Horizonte e Contagem, do Estado e da Copasa, foi aprovada a versão final da minuta, bem como pactuado que o Subgrupo Governança deveria elaborar plano de trabalho e cronograma antes que as procuradorias encaminhassem a minuta de convênio para aprovação e assinatura. A reunião teve início às 9:10 horas e foi finalizada às 9:55 horas.

Na reunião de 27/8/2024, realizada entre a equipe de auditoria e os integrantes do Subgrupo Governança, foram discutidos pontos do plano de trabalho, como a criação de um portal para divulgação de informações e repositório documental das atividades do Grupo de Governança da Pampulha. Os participantes requereram prazo até 6/9/2024 para consolidar proposta do plano de trabalho e respectivo cronograma, por meio de documento compartilhado em nuvem. A reunião teve início às 14:10 horas e foi finalizada às 15 horas.

Na reunião de 6/9/2024, foram avaliadas as sugestões do Subgrupo Governança para o plano de trabalho, sendo debatidas as atividades previstas (por itens e subitens), os responsáveis, prazos e justificativas para alterações realizadas a partir da proposta original. Finalizados os trabalhos, pactuou-se o encaminhamento do material às

procuradorias envolvidas, para aval final. A reunião teve início às 9 horas e foi finalizada às 10:55 horas.

Por sua vez, em reunião realizada no dia 1/10/24, após aprovação do Plano de Trabalho e do cronograma de ações a serem desenvolvidas, foi celebrado o convênio de cooperação entre o Estado de Minas Gerais, o Município de Contagem, o Município de Belo Horizonte, com interveniência da Copasa e do Tribunal de Contas com os seguintes objetivos (peça nº 242):

- a) a implementação do Sistema de Governança e Gestão para as ações de revitalização e de promoção da segurança hídrica e da sustentabilidade da Bacia e da Lagoa da Pampulha, especificado no Anexo I, incluindo:
 - a.1) estruturação do organograma e das competências do Comitê de Governança (CG) e de Gestão Integrada (CGI) para as Ações Permanentes de Revitalização e de Promoção da Segurança Hídrica e da Sustentabilidade da Bacia e da Lagoa da Pampulha para aprovação dos convenientes;
 - a.2) elaboração de Regimento para regulamentar o funcionamento do Sistema de Governança e Gestão, estabelecendo que as deliberações se darão por consenso, garantindo isonomia e participação equitativa entre os convenientes;
- b) a realização de diagnóstico sistêmico, abrangente e integrado das causas da poluição da Lagoa da Pampulha que envolvam a Bacia da Pampulha como unidade de planejamento, bem como o impacto sobre a Lagoa, conforme requisitos especificados no Plano de Trabalho constante do Anexo II;
- c) a elaboração e aprovação do primeiro Plano de Revitalização e de Promoção da Segurança Hídrica e da Sustentabilidade da Bacia e da Lagoa da Pampulha, para o período de 4 (quatro) anos, e dos respectivos desdobramentos em planos bienais, conforme Plano de Trabalho constante do Anexo II;
- d) a elaboração de estudos para a institucionalização do sistema e dos instrumentos de governança e gestão que assegurem a implementação de ações permanentes de revitalização e de promoção da segurança hídrica e da sustentabilidade da Bacia e da Lagoa da Pampulha, considerando as suas múltiplas dimensões.

Assim sendo, a CFAMG, considerando que a presente auditoria alcançou sua finalidade imediata, consistente no mapeamento das causas da poluição da Lagoa da Pampulha e seu entorno, com a assinatura do convênio, manifestou-se pelo arquivamento dos presentes autos e instauração de procedimento de monitoramento do acordo celebrado entre os entes responsáveis (peça nº 241).

Diante do exposto, acolho a proposta sugerida pela Unidade Técnica e determino o arquivamento da presente auditoria operacional e a instauração de procedimento de monitoramento do Convênio de Cooperação celebrado entre o Estado de Minas Gerais e os Municípios de Belo Horizonte e Contagem, com interveniência da Copasa e do Tribunal de Contas, para a adoção de ações conjuntas de revitalização e de promoção da segurança hídrica e da sustentabilidade da Bacia da Lagoa da Pampulha, nos termos dos arts. 138, III c/c art. 170, II, e 258, IV, do Regimento Interno (Resolução nº 24/23).

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que o processo alcançou a finalidade para o qual foi constituído, com a celebração de convênio entre as partes, determino, nos termos dos arts. 138, III c/c art. 170, II, e 258, IV, do Regimento Interno (Resolução nº 24/23), o arquivamento da auditoria operacional e a instauração, a partir da publicação do acórdão, de procedimento de monitoramento do Convênio de Cooperação celebrado entre o Estado de Minas Gerais, os Municípios de Belo Horizonte e Contagem, a Copasa e o Tribunal de Contas na condição de interveniente.

Nos termos do art. 8º, §4º, da Resolução nº 16/11, determino aos signatários do convênio que, no prazo de 30 dias, a partir da publicação do acórdão, apresentem ao Tribunal o primeiro relatório parcial de monitoramento, no qual deverão constar informações sobre os benefícios efetivamente atingidos, o estágio atual de implementação das ações constantes no Plano de Trabalho, destacando, também, as ações já realizadas e eventuais justificativas para o descumprimento ou atraso.

A partir da remessa do citado relatório, os gestores deverão enviar ao Tribunal, a cada 180 (cento e oitenta) dias, relatórios parciais, a fim de demonstrarem a implementação das medidas propostas no Plano de Trabalho.

Determino à Secretaria da Primeira Câmara que cientifique os signatários do convênio, nos termos do art. 245, § 2º, do Regimento Interno, por via postal, de que, nos termos do art. 13 da Resolução nº 16/11, a ausência injustificada de apresentação de qualquer relatório de acompanhamento, dentro dos prazos estipulados, poderá ensejar a aplicação de multa pessoal no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Os signatários do convênio deverão ser cientificados, ainda, por via postal, de que, consoante o disposto no art. 15 da Resolução nº 16/11, a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho, injustificadamente, ou a protelação no cumprimento dos compromissos acordados que os tornem inviáveis, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), além de comunicação do fato ao relator do processo de prestação de contas do órgão ou entidade auditada e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para adoção das providências legais cabíveis, sem prejuízo do ressarcimento ao erário no caso de dano.

Com a intimação deverá ser enviada cópia do relatório técnico de peça nº 241, bem como do acórdão referente a esta deliberação.

Determino, ainda, à Secretaria da Primeira Câmara que disponibilize no portal eletrônico do Tribunal o relatório final elaborado pela Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental de Belo Horizonte – CFAMGBH (peça nº 241) e o acórdão relativo à deliberação desta auditoria, nos termos do art. 4º, X, da Resolução nº 16/11.

Recebidos os primeiros relatórios parciais de monitoramento, encaminhem-se os autos à CFAMGBH para fins do disposto no art. 11 da Resolução nº 16/11.

Por fim, determino, nos termos regimentais, a intimação dos responsáveis acerca do teor dessa decisão e o arquivamento dos autos, após promovidas as medidas legais cabíveis à espécie.

* * * * *